



DECRETO Nº 3.836, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

Declara situação caracterizada como “Situação de Emergência” a área Denominada como Buracão, situada na Vila São Francisco, Bairro Canudos, Zona Urbana deste Município, em decorrência de risco iminente de deslizamento de barranco e desabamento das moradias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a grave situação das moradias localizadas na área urbana deste Município, denominada “Buracão”, na Vila São Francisco, no Bairro Canudos, zona urbana de Maria da Fé, em decorrência de risco iminente de deslizamento de barranco e desabamento das moradias.

Considerando o período de chuvas nesses meses que agravam a situação daquelas moradias, localizada em área de risco colocando as pessoas que lá residem em risco de vida;

Considerando que as chuvas das últimas semanas agravou a situação do local, colocando os moradores de 03 (três) residências em risco iminente, tornando-se necessária a retirada dos mesmo de suas casas e recoloca-los com a máxima urgência para seja preservada suas integridades físicas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada a existência de situação caracterizada como “Situação de Emergência” a área Denominada como Buracão, situada na Vila São Francisco, Zona Urbana deste Município, em decorrência de risco iminente de deslizamento de barranco e desabamento das moradias.

Parágrafo único: Esta situação de emergência é válida para a área deste Município, acima citada, comprovadamente afetada e caracterizada conforme Laudo do COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, e Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal.



Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Regional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil, e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de intervenção do Município nesta localidade.

Art. 3º Autoriza-se a convocação do Serviço Social deste Município para dar suporte às famílias dessas moradias bem como a relocação em casas com segurança.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil e Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta a situação de emergência, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das pessoas das moradias em risco potencial;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo vigor por um prazo de 90 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail:gabinete@mariadafe.mg.gov.br

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

Prefeitura de Maria da Fé, MG, 10 de Janeiro de 2020.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal